



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.300 / 2017

**PRORROGA O PRAZO DE FUNCIONAMENTO
DA COMISSÃO ESPECIAL COM A
FINALIDADE DE ESTUDO DE
INCONSISTÊNCIAS NA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA
PLENAX AO MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE.**

Os Vereadores que compõem a COMISSÃO ESPECIAL criada pela Resolução nº 1.251, nos termos do artigo 101, do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo constante do artigo 3º, da Resolução nº 1.251/2017, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de Julho de 2017.

Arlindo Motta Paes
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Bruno Dias
RELATOR

Oliveira Altair Amaral
MEMBRO

André Prado
MEMBRO

Rodrigo Modesto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Os trabalhos da Comissão Especial criada pela Resolução nº 1.251/2017, com a finalidade de estudo de inconsistências na execução dos serviços pela empresa Plenax ao Município de Pouso Alegre.

A referida empresa foi contratada mediante processo licitatório e passou a oferecer os serviços de ação multitarefa de limpeza, pintura de guias e postes e capina mecânica e química. As vultosas somas acordadas no contrato celebrado são incoerentes com o serviço prestado pela mesma, com latente inobservância da capacidade da prestadora em cumprir integralmente as normas contratuais, fato levantado pelo evidente descumprimento das recentes medições de serviços da prestadora.

Causa estranheza o fato de que muitas obras feitas pelo município terem sido realizadas pelos funcionários da referida empresa. As condições de frota e de pessoal, nos critérios exigidos na licitação também parecem muito aquém do que foi de fato efetivado. Para as averiguações necessárias do cumprimento contratual, assim como as possíveis falhas de responsabilidade e os respectivos danos ao erário justificam o pedido de prorrogação deste requerimento.

Assim, os trabalhos da referida Comissão Especial dependem, necessariamente, de apurar as informações técnicas e específicas, demandando maior empreendimento nos estudos em busca de informações, sem as quais, a pretensa conclusão pode ser prejudicada.

Sendo assim, necessária e indispensável a prorrogação dos respectivos trabalhos, que deve ser feita de modo legal, na forma do ato de sua criação, a partir da sua instalação em 04 de Maio de 2017, conforme determinado na Resolução nº 1.251/2017, em seu artigo 3º.

Sala das Sessões, em 25 de Julho de 2017.

Arlindo Motta Paes
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Bruno Dias
RELATOR

Oliveira Altair Amaral
MEMBRO

André Prado
MEMBRO

Rodrigo Modesto
MEMBRO